

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PARECER TÉCNICO

RECURSO ADMINISTRATIVO À DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 18.07.02/2019

OBJETO: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Comunidades de Riacho dos Cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande no Município de Jaguaribe – CE

Recorrentes:

- A) CONSTRUTORA J. SILVA LTDA.
- B) GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME

1 – Do Exame de Admissibilidade

É cabível a apresentação de recursos fundamentados, em até 05 (cinco) úteis da data de divulgação da decisão relativa à fase de habilitação conforme previsto no item 21.0 do Edital e Art. 109 da Lei Nº 8.666/63. As empresas CONSTRUTORA J. SILVA LTDA. e GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME protocolaram tempestivamente suas peças.

2 – Do Relatório

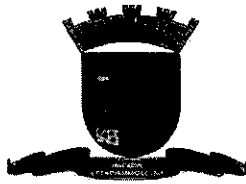
Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA J. SILVA LTDA. e GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME em agravo da decisão que as considerou inabilitadas por deixarem de atender aos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do Edital, nos termos das razões a seguir, requerendo ao final a retomada da decisão de habilitá-las.

Instrui o presente parecer: Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 18.07.02/2019; Ata da reunião da abertura dos envelopes de habilitação e análise dos documentos; Documentos de habilitação das empresas recorrentes; e recursos das empresas CONSTRUTORA J. SILVA LTDA. e GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME.

3 – Das Razões da CONSTRUTORA J. SILVA LTDA.

A recorrente alega que a Comissão de Licitação inabilitou a empresa por entender que o Atestado Técnico Operacional apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido nos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do Edital, violando o princípio da similaridade.

Compõe na sua peça recursal as composições para a execução dos serviços de escavação em rocha branda a frio e escavação de material de 3º cat a frio, referentes aos códigos C3400 e C2778 da Tabela SEINFRA do Governo do Estado do Ceará, que foram utilizados no orçamento básico do Projeto da Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Comunidades de Riacho dos Cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande no Município de Jaguaribe – CE, demonstrado a similaridade entre os serviços de mão de obra e equipamentos, já que ambos são



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



compostos por servente, compressor de ar e rompedor pneumático, mudando de uma composição para outra somente a potência do compressor de ar de 170 PCM para 250 PCM.

Ressalta, a recorrente que apensou aos documentos de habilitação a **CAT com registro de Atestado sob Nº 01560.2013**, páginas de 1680 a 1693 do Certame Licitatório em questão, referente ao Abastecimento de Água do Distrito do Bixopá e outras localidades, 2ª Etapa em Limoeiro do Norte – CE, sendo executado pela recorrente e tendo como responsável técnico a Sra. Maria Marize Chaves, engenheira civil, inscrita no CREA – CE sob o Nº 8021D e RNP sob o Nº 060201931-1, aduzindo que o atestado atende perfeitamente o dispositivo editalício quanto ao **atestado técnico operacional**.

Em seguida faz várias alegações e destaca a classificação das rochas quanto ao grau de alteração, com referência à Terminologia de Solos e Rochas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da definição das categorias de material escavado no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

4 – Das Razões da GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME.

Insurreciona-se a recorrente que apresentou na sua documentação de habilitação comprovação inquestionável de Atestado Técnico Operacional em nome da empresa Ruhtra Construções e Locações – ME, CNPJ: 10.480.822/0001-70, hoje denominada por Grife Decore Arquitetura & Engenharia EIRELI – ME, com o mesmo CNPJ: 10.480.822/0001-70, portanto, tratando-se da mesma empresa que apenas mudou sua designação.

Dedara em seu Recurso Administrativo que se encontra nas páginas 39/122 a 43/122 da sua documentação apresentada, uma Certidão de Acervo Técnico – Nº 1325039/2018, referente a construção de um reservatório de acumulação de água com capacidade para 1.800 m³, com impermeabilização com geomembrana, terraplenagem, corte, escavação em rochas, rede de água, transporte e compactação, destinado a irrigação do Campus do EFRN Apodi/RN.

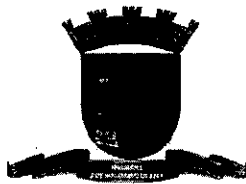
Destacou, também, a definição das categorias de material escavado no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Verificou-se ainda que a argumentação apresentada questiona a escavação de materiais de 3ª categoria a frio (C2778) – SEINFRA/CE, ser inferior ao apresentado na Certidão de Acervo Técnico da empresa, tendo assim a nítida compreensão que cumpriu todos os requisitos solicitados de forma superior ao requisitado pela Comissão de Licitação.

5 – Da Análise do Recurso da CONSTRUTORA J. SILVA LTDA.

Convém ressaltar a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório em cada procedimento do certame, especialmente à Lei 8.666/93.

A exigência de documento que ateste a capacidade técnico-operacional de pelo menos 50% das parcelas dos serviços de maior relevância e de valor significativo, visa garantir que a empresa a ser contratada possua experiência semelhante ao objeto licitado para que não haja qualquer possibilidade de imperícia na execução da Implantação do Sistema de Abastecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



Água das Comunidades de Riacho dos Cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande no Município de Jaguaribe – CE, tanto por parte profissional, quanto logística e operacional.

As parcelas de maior relevância e de valor significativo indicadas na Tomada de Preços Nº 18.07.02/2019 referentes a **capacitação técnico-operacional**, ou seja, em nome da empresa licitante, e referentes a **capacitação técnico-profissional**, são:

- 1 – LOCAÇÃO DE REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO;
- 2 – ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO;
- 3 – ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A. CAT A FRIO;
- 4 – ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS;
- 5 – ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS.

Revedo o **CAT com registro de Atestado sob Nº 01560.2013**, páginas de 1680 a 1693 do Certame Licitatório em questão, referente ao Abastecimento de Água do Distrito do Bixopá e outras localidades, 2ª Etapa em Limoeiro do Norte – CE, que foi executado pela recorrente e tendo como responsável técnico a Sra. Maria Marize Chaves, engenheira civil, inscrita no CREA – CE sob o Nº 8021D e RNP sob o Nº 060201931-1, o mesmo atende às exigências tanto da capacitação técnico-operacional como técnico-profissional, com restrição aos serviços de escavação de material de 3º cat a frio, que são ausentes no Atestado supracitado.

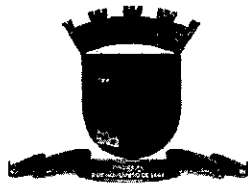
Diante da nova análise acuradamente do Atestado sob Nº 01560.2013, dos quantitativos apresentados das parcelas dos serviços de maior relevância e de valor significativo, com ênfase aos volumes dos serviços de escavação em rocha branda a frio, das argumentações da recorrente, da questionável similaridade das composições das escavações em rocha, dados os pontos esclarecido, decidimos pela supressão da inabilitação da CONSTRUTORA J. SILVA LTDA.

6 - Da Análise do Recurso da GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME.

A Assessoria de Engenharia reitera que faz seu julgamento nos princípios constitucionais, em especial no princípio da eficácia, contudo, a exigência de capacidade técnico-operacional se faz necessária de forma a garantir experiência e qualificação suficientes para resguardar a estrutura e elementos de interesse do patrimônio público a ser construído, consequentemente, o presente parecer técnico se atem a determinar se o atestado de capacidade é ou não compatível com os termos editais, anexos, especificações, projetos e com o objeto da licitação.

Em reanálise da Certidão de Acervo Técnico – Nº 1325039/2018, referente a construção de um reservatório de acumulação de água com capacidade para 1.800 m³, com impermeabilização com geomembrana, terraplenagem, corte, escavação em rochas, rede de água, transporte e compactação, destinado a irrigação do Campus do EFRN Apodi/RN, único possível de ser aceito como atestado técnico-operacional pertencente ao mesmo CNPJ, muito embora tento outra identificação da atual empresa, as

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



atividades descritas de natureza da Obra e/ou Serviços do objeto da Licitação quem podem ser consideradas compatíveis com as parcelas de maior relevância e de valor significativo indicadas na Tomada de Preços Nº 18.07.02/2019, são transcritas a seguir:

2.0 - MOVIMENTO DE TERRA

2.3 – Escavação em rocha c/perfuração manual e explosivo – 137,70 m³

9.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

9.3 – Rede de água com fornecimento e assentamento de tubo pvc defofo 100mm cb-1208 p/rede água je 1 mpa, compreendendo: locação, cadastramento de interferências, escavação e reaterro compactado de vala, exceto rocha, até 1,50 m. inclui carga, transporte e descarga do material – 200,00 m.

Esclarecemos que as atividades descritas são específicas de parte das parcelas de maior relevância e de valor significativo indicadas para a capacitação técnico-operacional, insuficientes para habilitar a recorrente, conforme registrado no Edital da Tomada de Preços Nº 18.07.02/2019, que só podemos considerar assemelhados em quantidades os serviços declarados nos atestados que contiverem no mínimo a indicação de execução correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens do orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaribe destacados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Portanto, os serviços de escavação de rocha de 3ª CAT a frio deveriam ser no mínimo de 484,17 m³, e a locação e assentamento de tubo PVC BPA para rede de água, DN 100 mm, no mínimo 720 m, sem citarmos a rede de água de tubo PVC BPA DN 50mm de no mínimo 9.006,60 m.

Esta expressão exposta no Edital, representa não mais que 50% (CINQUENTA POR CENTO) das quantidades postas em planilha orçamentária da estimativa de custos diretos e indiretos referentes a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água das Comunidades de Riacho dos Cavalos, Carnaubinha, Japão, Recanto e Malhada Grande no Município de Jaguaribe – CE. Ao se citar isso, mostra que a Administração está sendo obediente ao amplo entendimento da Corte de Contas (Tribunal de Contas da União), estabelecer este *quantum* (patamar) os serviços devidamente de maior relevância e valor significativo (Lei Geral de Licitações, art. 30, §1º, 1). Observa-se, a compreensão jurisprudencial do Tribunal de Contas sobre o assunto, no enunciado sumular n. 263/2011:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratadoq é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Grifei.

Dados os pontos esclarecidos, decidimos pela manutenção da inabilitação da empresa GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



7 – Da Conclusão

A Assessoria de Engenharia em apoio à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, decide que procedem as alegações exaradas pela recorrente CONSTRUTORA J. SILVA LTDA. e não procedem as alegações exaradas pela recorrente GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME. Isto posto, sem nada mais conjurar, conheço os recursos para **DAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa CONSTRUTORA J. SILVA LTDA. habilitando-a no certame redigido pelo Edital de Tomada de Preços Nº 18.07.02/2019 e seus anexos, e mantendo a decisão proferida na Ata do dia 05 de setembro de 2019 de inabilitar a empresa GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI – ME.

E dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a presente decisão à apreciação da autoridade superior da Secretaria da Cidade e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE.

Jaguaribe – CE, 26 de setembro de 2019

Absolon Cavalcante Mota Neto
Absolon Cavalcante Mota Neto

Eng. Civil CREA – CE
RNP: 061572761-1